

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

# O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do CNJ de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais e a atribuição de coordenar o planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a publicação da <u>Resolução CNJ nº 335/2020</u>, que instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Dispor sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br.
- Art. 2° As soluções a serem integradas à PDPJ-Br devem satisfazer às seguintes condições, nos termos do art. 4° da <u>Resolução CNJ n° 335/2020</u>:
- I integrar-se à arquitetura definida da Plataforma, consumindo e disponibilizando dados e mensagens de acordo com o padrão previamente definido e divulgado;
- II não haver sobreposição de soluções já existentes na estrutura principal da plataforma;
- III não haver dependência compulsória de componentes licenciados para o funcionamento das aplicações a serem integradas;

- §1º Além das condições estabelecidas no caput, o órgão ou instituição aderente deve:
- I possuir propriedade intelectual das aplicações a serem integradas e dispor de autonomia para modificá-las, adaptá-las e criar derivações;
- II disponibilizar módulo em conformidade com as normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário Proname e de seus instrumentos, instituído por meio da Recomendação CNJ nº 37/2011, e com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei nº 13.709/2018;
- III possuir planos de suporte, manutenção e evolução da solução disponibilizada;
- IV prestar auxílio na coordenação, para fins de colaboração e contribuição de melhorias por outros órgãos, repassando boas práticas, auxiliando o CNJ na gestão de solução de demandas corretivas e implementação de novas funcionalidades.
- § 2º O uso de componentes licenciados e a integração com soluções proprietárias podem ser admitidos fora dos serviços essenciais da plataforma, desde que possam ser substituídos por outras soluções de código aberto.
- § 3º Para o desenvolvimento e colaboração na PDPJ-Br será necessário a assinatura do Termo de Adesão disponibilizado pelo CNJ.
- Art. 3º Os dados, as informações e as soluções devem ser protegidos contra ameaças e uso indevido, de forma a reduzir riscos e garantir integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade, observando-se as normas vigentes.

Parágrafo único. Os usuários são responsáveis pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de sua senha e de seus dispositivos móveis registrados na plataforma, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou negação de responsabilidade pelas assinaturas realizadas pelo meio em questão.

- Art. 4º Fica instituída a Rede de Governança da Plataforma Judicial do Poder Judiciário Brasileiro PDPJ-Br, com a seguinte composição:
- I Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ;
  - II Comitê Gestor Nacional da PDPJ;
  - III Comitês Gestores dos Tribunais;
  - IV Gerência Executiva da PDPJ; e
  - V Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura é responsável pela coordenação da rede de governança da PDPJ-Br.

- Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Nacional da PDPJ-Br serão designados por ato do Presidente do CNJ, contendo a seguinte composição:
  - I um Conselheiro do CNJ, que presidirá o Comitê;
- II dois Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ, que atuarão como gerentes executivos e coordenarão o Comitê na ausência do Conselheiro;
- III três representantes da Justiça Estadual, divididos em vagas para Tribunais de Justiça de grande, médio e pequeno porte, conforme classificação contida no Relatório Justiça em Números dentre aqueles usuários e colaboradores da Plataforma;
- IV um representante da Justiça Federal, indicado pelo Conselho da Justiça Federal;



- V um representante da Justiça Militar, indicado pelo Superior Tribunal Militar;
- VI um representante da Justiça do Trabalho, indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VII um representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII um representante da Procuradoria-Geral da República, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e
- IX um representante indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 6° Compete ao Comitê Gestor Nacional da PDPJ-Br exercer a supervisão geral da Plataforma, bem como desempenhar as seguintes atribuições:
- I propor à Presidência, mediante sugestão da Gerência Executiva, a política de tecnologia da informação a ser seguida pela PDPJ-Br;
- II homologar e propor ajustes aos projetos de desenvolvimento de microsserviços sugeridos pela Gerência Executiva e pelos Comitês Gestores dos tribunais de forma a conciliar e integrar as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio da Gerência Executiva e seus Grupos instituídos;
- III ratificar as decisões tomadas pela Gerência Executiva e seus grupos instituídos;
- IV propor normas regulamentadoras à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ;
- V sugerir à Presidência o modelo de rateio dos custos da nuvem computacional e, após aprovado, acompanhar sua execução; e
- VI deliberar sobre questões autorizadas pela Presidência e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.
- Art. 7º O Comitê Gestor Nacional se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, preferencialmente por videoconferência, e as respectivas deliberações serão registradas em ata para conhecimento público.
- Art. 8º Os Comitês Gestores dos tribunais serão compostos, no mínimo, por representantes da magistratura, do Ministério Público dos Estados, da Defensoria Pública, das Procuradorias e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 9º São atribuições dos Comitês Gestores dos tribunais, além de outras estabelecidas pelos seus respectivos atos constitutivos:
- I avaliar as necessidades de evolução e correção dos microsserviços e módulos da PDPJ-Br;
- II propor a organização da estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;
  - III divulgar as ações da PDPJ-Br no âmbito da respectiva jurisdição;
- IV apresentar ao Comitê Gestor Nacional a proposta de plano de ação para a implantação da PDPJ-Br no tribunal;
- V acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado; e
- VI monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de implementação, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas.

- Art. 10. A Gerência Executiva da PDPJ-Br caberá aos juízes auxiliares da presidência designados como supervisores do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, a quem caberá fazer cumprir a Resolução CNJ nº 335/2020, os termos desta Portaria e as demais normas regulamentares.
- § 1º Caberá à Gerência Executiva da PDPJ-Br e ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ a orquestração das atividades colaborativas de desenvolvimento, sustentação e evolução dos módulos e serviços disponibilizados na Plataforma.
- § 2º Será responsabilidade da Gerência Executiva subsidiar, promover e acompanhar a definição de tribunais e/ou órgão que ficarão responsáveis pelo desenvolvimento de cada módulo e serviço estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional.
- § 3º Para cada projeto de desenvolvimento será designado pelo DTI um líder técnico para atuar como facilitador e supervisor das atividades realizadas e artefatos a serem entregues, para garantia de compatibilidade com os padrões e normativos da PDPJ-Br.
- § 4º Para cada projeto também será designado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação um gerente de projetos, que será responsável pelo acompanhamento do cronograma estabelecido e pela atualização de informações sobre o andamento e comunicação de eventuais impedimentos à Gerência Executiva.
- § 5º O órgão ou instituição que manifestar interesse em participar na evolução, correções técnicas, bem como propor ajustes e melhorias negociais deverá entrar em contato com a Gerência Executiva por meio do endereço de *e-mail*:<a href="mailto:serenciaexecutivapdpi@cnj.jus.br">serenciaexecutivapdpi@cnj.jus.br</a>>.
- Art. 11. Serão criados e mantidos pela Gerência Executiva os seguintes Grupos Nacionais:
- I Grupo Nacional de Gerenciamento, Desenvolvimento e Sustentação, presidido pelo Diretor de Divisão do PJe; e
- II Grupo Nacional de Requisitos de Negócio, presidido por Juiz Auxiliar da Presidência.
- §1º As demandas de evolução deverão ser realizadas por meio de ferramenta própria, sob a guarda do CNJ, e deverão ser submetidas aos grupos de desenvolvimento e sustentação ou de requisitos de negócio conforme a respectiva natureza.
- §2º As demandas que impliquem alterações estruturais do sistema serão submetidas ao Comitê Gestor Nacional após parecer de ambos os grupos.
- Art. 12. Ao Grupo Nacional de Gerenciamento, Desenvolvimento e Sustentação da PDPJ-Br caberá:
  - I corrigir erros e falhas;
- II assegurar a qualidade dos artefatos depositados, bem como zelar pela estrutura e padrões de arquitetura estabelecidos;
  - III prestar auxílio técnico aos tribunais quando necessário;
- IV capacitar multiplicadores técnicos, quando demandados pelos Comitês Gestores locais;
  - V supervisionar o desenvolvimento e sustentação do sistema, visando a

garantir aderência entre as funcionalidades desenvolvidas e os requisitos definidos;

VI – garantir o cumprimento dos acordos de níveis de serviço estabelecidos conforme a criticidade das demandas relatadas;

- VII observar a execução da metodologia de desenvolvimento definida para o projeto; e
- VIII atuar como prospector de novas tecnologias em áreas de usabilidade, acessibilidade, segurança e performance do sistema, dentre outras.
- Art. 13. Ao Grupo Nacional de Requisitos de Negócio caberá avaliar as demandas de evolução, mudanças ou melhorias e, em caso de acolhimento, sugerir a respectiva priorização ao Comitê Gestor Nacional.
- §1º O Grupo Nacional de Requisitos de Negócio poderá constituir grupos de trabalho temáticos, que atuarão sob delegação, coordenado por um Juiz Auxiliar, para o levantamento de requisitos necessários ao desenvolvimento de novas funcionalidades ou fluxos, observada, na medida do possível, a representatividade dos diversos segmentos de justiça.
- §2º Na hipótese de o gestor de negócio ser externo ao DTI, cumprirá ao Grupo Nacional de Requisitos de Negócio homologar ou sugerir as alterações ou modificações ao Comitê Gestor Nacional mediante parecer fundamentado.
- Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da PDPJ, podendo ser consultado o Comitê Gestor Nacional da PDPJ.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

### Ministro LUIZ FUX

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.